



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

Acrescenta artigos à Lei Complementar nº 002/08 que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de São Gabriel e dá outras providências.

ROQUE MONTAGNER, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel aprova, e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 002/08, de 02 de junho de 2008, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de São Gabriel, dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de São Gabriel e dá outras providências, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos e parágrafos:

“Art. 234-.....

§ 6º - Para a regularização dos loteamentos anteriores a vigência da Lei Federal nº 11.977/09, as áreas reservadas ao uso público serão de no mínimo de 2%.”

“Art. 240-A - O parcelamento do solo em áreas de ZEIS III, exclusivamente destinadas a projetos Habitacionais de Interesse Social, elaborados em conformidade com o programa Minha Casa Minha Vida (Lei Federal nº 11.977/09), que visam beneficiar à população residente em núcleos com condições de moradia precária ou desprovida de poder aquisitivo familiar suficiente para obtê-lo em outro local, obedecerão as seguintes condições:

I – os lotes terão quarteirão máximo de 180m;

II – o lote terá testada mínima de 7,00m e área mínima de 98,00m².

III – a largura das ruas de mão dupla serão de 8m para acesso principal e de 6,00m para acesso local, sendo as calçadas com largura mínima de 1,20m na via de acesso local e 1,50m na via de acesso principal.

Parágrafo único: Exclusivamente para os projetos Habitacionais de Interesse Social, em ZEIS III, elaborados em conformidade com o programa Minha Casa Minha Vida (Lei Federal nº 11.977/09), as áreas reservadas para uso público serão de no mínimo de 7% (sete por cento), ficando a cargo do município a análise do uso da área a ser institucional, de acordo com as necessidades locais;

“Art. 240-B - O disposto no Artigo anterior somente poderá ser aplicado em Projetos Habitacionais de Interesse Social elaborados em conformidade com o programa Minha Casa Minha Vida (Lei Federal nº 11.977/09), destinados à população de baixa renda e que venham ao encontro dos interesses municipais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, 11 DE AGOSTO DE 2014.

ROQUE MONTAGNER,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RICARDO ALVES GOMES,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

1

Aqui trabalhamos com:

“Cordialidade, respeito e profissionalismo”

Centro Administrativo Eudóxia Garcia Chagas – Rua Duque de Caxias, n.º 268, bairro Centro – São Gabriel/RS – CEP 97300-000
Fone/Fax: (55) 3237-2008 – E-mail: administracao.protocolo2@saoqabriel.rs.gov.br